

Exmo. Sr. Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito Municipal de Franca S.P.

Dirigimo-nos à Vossa Excelência para colocá-lo a par de uma situação que, infelizmente vem gerando diversos transtornos em empresas de sucatas de nossa cidade.

A Lei Complementar nº 356, de 17 de Fevereiro de 2021, acrescentou novos dispositivo ao artigo 337 da Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (Código de Posturas do Município), com o fim de regulamentar as atividades de estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamentos de resíduos, sucatas de quaisquer naturezas e dá outras providências.

No dia 19 de Maio de 2022, ocorreu uma reunião convocada e combinada, pelos principais empresários do ramo de sucata em Franca S.P., para deliberarem sobre a Lei e seus reflexos nas suas atividades empresariais. (documento com a participação dos empresários anexo a esta missiva).

Dentre inúmeras reflexões, foram indicadas que:

- a- O período de "vacatio legis" da referida lei complementar se deu em "tempos" de pandemia, impossibilitando a realização de "supostas" adequações, aos depósitos de sucatas;
- b- Não ocorreu qualquer consulta ou representatividade, juntamente com os empresários do ramo de sucata, para o fim de realmente saber qual é a real dinâmica dos serviços realizados, para uma lógica "adequação" da lei;
- c- Na referida lei, em seu art. 337-H, ocorre uma "generalização" de empresas, e é notório que depósitos de sucatas (ferro, alumínio, metais em geral), não necessitam de cobertura, pois sua armazenagem é no máximo de 24 Horas, em cada estabelecimento, não permitindo assim a proliferação de qualquer agente biológico que possam causar danos à saúde humana (art. 337-I);
- d- O art. 337-J, determina que os materiais sejam acondicionados em área coberta, com piso de concreto.
Ocorre que tal necessidade como exposto no item acima é desnecessário, devido a rápida rotatividade dos produtos ora comercializados,



Recebido em 15/06/22
Guilherme
Assessoria do Prefeito

- e- O art. 337-K, expressa que "toda" a área dos depósitos, tem que ser coberta. Tal imposição é impossível, devido ao alto custo e a imediata vigência da lei. Ademais, como já amplamente frisado, é totalmente desnecessário tal imposição. Existem empresas no ramo de sucata em Franca S.P, com área de 5000 metros, é inviável e caríssimo tal reivindicação.

Diante de tais questionamentos, sugere-se a mudança e adequação da referida Lei em tais aspectos:

- 1- A cobertura seria exigida apenas onde se encontrarem os materiais que são comercializados, que por obvio, "poderiam" em remota hipótese, (devido a rapidez do giro de vendas), causar danos à saúde humana;
- 2- Com o fim de ainda resguardar o "suposto" dano a saúde humana, cada estabelecimento apresentaria a fiscalização municipal, de forma periódica, documento de higienização, emitida por empresa devidamente certificada no ramo de PREVENÇÃO COMBATE A DENGUE e OUTRAS PRAGAS;
- 3- Não aplicação da Lei, para empresas de pesagem de materiais (art. 337-K), pois os mesmos não possuem materiais "parados" em sua empresa.

Conclusão

Diante de todo o exposto, se percebe a nítida, impositiva e unilateral imposição da Lei em epigrafe.

Pede-se ao Poder Público, bom senso ao decidir sobre as reivindicações desta carta.

Destaca-se, que caso prevaleça as imposições da Lei, diversos materiais (sucatas e etc), ficariam expostos em casas, terrenos baldios e etc. E ai sim, a proliferação de agentes biológicos causaria danos imensuráveis a saúde humana.

Importantissimo ainda esclarecer, que com o fechamento das empresas de sucata e afins, diversas famílias ficariam desamparadas, sabe-se de empresas de sucatas que contam com 50 funcionários ou mais, fora os indiretos.



Por fim, e sabedor da enorme responsabilidade do Poder Público, requer imediata resposta as reivindicações sugeridas.

Caso não sejam de entendimento as reivindicações acima, o que não se espera, que seja concedido prazo suplementar de 1 (um) ano para as adequações exigidas na Lei Complementar.

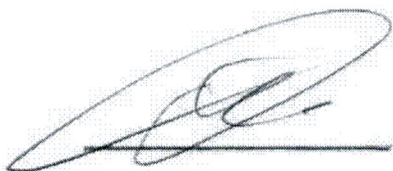
Franca, 08 de Junho de 2022

Assinam por esta carta, como representantes das empresas de sucatas de Franca S.P (empresas em anexo, com assinaturas devidamente recolhidas), o advogado:

Paulo Sergio de Oliveira

Neivan Donizete Mendes

Deposito de Sucatas do Paulo



Fabiano Matias

Advogado OAB/SP 401220

(16) 99123-8445

Favor enviar carta resposta para o Escritório do Advogado Fabiano Matias, OAB/SP 401220, endereço: Rua: Evangelista de Lima, 288, CEP 14.405-116, Franca S.P.

Ou E-mail: fabianomatias@adv.oabsp.org.br.